

CREDDM

Centro de Reflexão, Estudo
e Difusão do Direito de Macau
澳門法律反思研究及傳播中心

CADERNOS CRED-DM

CICLOS DE FORMAÇÃO PRÁTICA EM DIREITO

REGIME JURÍDICO

**DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS
E TRIBUTÁRIAS NA RAEM**

JOÃO ANTÓNIO VALENTE TORRÃO

**JUIZ CONSELHEIRO (JUBILADO)
DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE PORTUGAL**



官樂怡基金會

FUNDAÇÃO RUI CUNHA

Por Macau, Melhor e Melhor 為澳門，發展卓越，精益求精

A colecção ora apresentada, visa a publicação dos apontamentos de apoio aos vários ciclos de formação prática, organizados pelo CRED-DM – Centro de Reflexão, Estudo e Difusão do Direito de Macau da Fundação Rui Cunha.

Para além de guia de estudo de todos os formandos, desejamos, igualmente, que estes Cadernos, constituam um instrumento de interesse para todos aqueles que lidam com matérias ligadas ao Direito de Macau, na sua vertente mais prática.

Título:

Cadernos CRED-DM

Regime Jurídico das Infrações Administrativas e Tributárias na RAEM

Autor:

João António Valente Torrão

CRED-DM

Centro de Reflexão, Estudo e Difusão do Direito de Macau

www.creddm.org, <http://ebooks-creddm.org/>

Fundação Rui Cunha

Conselho de Administração: Rui Cunha (Presidente); Rui Pedro Cunha,
João Tubal Gonçalves (vice-presidentes); Isabel Cunha, Connie Kong (vogais)

Director Executivo:

Filipa Guadalupe (filipa@fundacao-rc.org)

Tradução:

Zhen Yishu (Teresa@fundacao-rc.org)

Capa e Paginação:

FRC Global Communications Ltd, Carlos Canhita, Célia Brás

Telefone:

(853) 28923288

E-mail:

cred-dm@fundacao-rc.org

Correio:

CRED-DM – Publicações, Fundação Rui Cunha,
Avenida da Praia Grande, nº 749 – R/C, RAEM, RPC

Sede, Administração, Publicidade e Propriedade:

Avenida da Praia Grande, nº 749 – R/C, RAEM, RPC

Propriedade / Editora:

Fundação Rui Cunha

Preço (Macau):

MOP 100

Data: Julho 2015

Tiragem: 200

ISSN 2309-3242



官樂怡基金會
FUNDAÇÃO RUI CUNHA
Por Macau, Mais e Melhor 為澳門，務私善願，精益求精

CREDDM



CADERNOS CRED-DM

CICLOS DE FORMAÇÃO PRÁTICA EM DIREITO

REGIME JURÍDICO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E TRIBUTÁRIAS NA RAEM

JOÃO ANTÓNIO VALENTE TORRÃO

**JUIZ CONSELHEIRO (JUBILADO)
DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE PORTUGAL**

NOTA DE ABERTURA

O CRED-DM – Centro de Reflexão, Estudo e Difusão do Direito de Macau, organizou no passado mês de Março de 2015, a sua primeira formação prática na área do Direito Administrativo.

Sob a tutela do ilustre Magistrado, Juiz Conselheiro Jubilado do Supremo Tribunal Administrativo Português, Dr. João Torrão, o Tema escolhido foi o Regime Jurídico das Infracções Administrativas e Fiscais.

Dividido em quatro sessões de duas horas cada, e com a habitual tradução simultânea para cantonense, a formação em causa, registou um enorme interesse, o qual se reflectiu na boa adesão verificada.

A escolha do tema teve como objectivo primordial, chamar a atenção para a descriminalização que, desde há décadas, vem acontecendo com infracções a leis ou regulamentos de âmbito administrativo.

Na verdade, o direito criminal passou a ficar reservado às infracções que atingem valores fundamentais das sociedades, passando aquelas infracções a ser punidas apenas com multas pecuniárias (ou outras sanções acessórias).

Por outro lado, a aplicação das sanções por estas infracções passou a ser efectuada pelas próprias entidades administrativas, sem prejuízo da tutela judicial a realizar por meio de recurso para os tribunais.

Procurou-se fazer a evolução nesta matéria em Portugal e na RAEM, analisando-se em seguida o regime vigente no Território, apontando-se, ainda, algumas das suas incongruências e a necessidade de unificação desta matéria num único diploma, abrangente, coerente e simplificador.

É, pois, o resultado desta formação prática que levamos ora à estampa, através da publicação dos Cadernos CRED-DM, N.3, em versão bilingue, português e chinês.

Tal como escrevemos no N. 1 desta colecção, desejamos que estes cadernos constituam um bom guia de estudo e um precioso instrumento de trabalho para todos aqueles que lidam, diariamente, com o Direito de Macau, simplificando e enriquecendo as suas tarefas quotidianas.

Filipa Guadalupe
Coordenadora CRED-DM
Fundação Rui Cunha

CURRÍCULO PROFISSIONAL

Nome: João António Valente Torrão

Data de nascimento: 24 de Maio de 1952

Local de nascimento: Pedrógão -Penamacor

Categoria actual: Juiz Conselheiro da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo de Portugal (Aposentado).

- Delegado do Procurador da República-estagiário na comarca de Lisboa em 1977/78 e, posteriormente (antes da nomeação como Delegado efectivo), na Comarca de Sabugal .

-Delegado do Procurador da República nas Comarcas de Povoação (Açores) e Fundão de 1978 a 1981.

- Juiz de Direito Estagiário na Comarca de Oeiras no ano de 1982.

- Juiz de Direito na Comarca de Povoação (Açores) desde inícios de 1983 a Setembro de 1985.

- Juiz de Direito do 1º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, desde Outubro de 1985 a Julho de 1989.

- Juiz de Direito do 9º Juízo do Tribunal Tributário de 1ª Instância de Lisboa de Julho de 1989 a Novembro de 1991.

- Juiz de Direito do 1º Juízo do Tribunal Fiscal Aduaneiro de Lisboa, desde Novembro de 1991 a Abril de 1994 (tendo também acumulado as mesmas funções com as de Juiz do 2º Juízo durante alguns meses).

- Juiz do Tribunal Tributário de 2ª Instância, desde Novembro de 1995 e, após a extinção deste, Juiz da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo até Fevereiro de 2004, com posterior transferência para o Tribunal Central Administrativo Norte.

- Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo de Portugal desde Novembro de 2007 a Novembro de 2013.

Em comissão de serviço nos Tribunais de Macau:

Juiz de Direito nos Tribunais de Macau desde Abril de 1994 a 19.12. 1999 desempenhando as seguintes funções:

a) Juiz de Direito dos Tribunais de 1ª Instância de Macau.

b) Presidente de Tribunal Colectivo a partir de 17.10.1997 e até final da comissão de serviço em 19.12.1999.

c) Magistrado formador de auditores judiciais por deliberação do Conselho Judiciário de Macau.

d) Magistrado formador de magistrados judiciais nomeado pelo Conselho Judiciário de Macau sob proposta do então Centro de Formação de Magistrados.

e) Magistrado formador de magistrados judiciais nomeado pelo Governador de Macau sob proposta do Conselho Pedagógico do Centro de Formação de Magistrados de Macau.

f) Formador no 6º Curso de formação para Investigadores de 2ª Classe realizado na escola da Polícia Judiciária de Macau, tendo leccionado a matéria de Introdução ao Direito Penal, de acordo com o

Programa proposto.

g) Formador no 3º Curso de Aperfeiçoamento Policial para Subchefes da PMF realizado na Escola da Polícia Judiciária de Macau, tendo leccionado a matéria Direito Penal, de acordo com o programa junto e do qual resultou um dos trabalhos adiante referidos.

j) Formador no 3º Curso de Formação para Inspector de 2ª classe, do 2º Curso de Formação para Inspector Estagiário da PMF realizado na Escola da Polícia Judiciária de Macau, tendo leccionado a matéria Direito Constitucional, de acordo com o programa prévio e do qual resultou um dos trabalhos adiante referidos.

Outras funções públicas desempenhadas:

- Membro do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais desde Novembro de 1992 a Abril de 1994, eleito conforme declaração publicada no DR, nº 244, II Série de 22.10.1992.

- Presidente dos Tribunais de 1ª Instância de Macau.

- Membro do Conselho Superior de Advocacia de Macau, ao abrigo do disposto no artº 5º c) do Decreto Lei nº 31/91/M, de 6.5, por ter sido eleito para tais funções pelos Juízes de Macau, nos anos de 1995/1997.

- Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte (Tribunal de 2ª Instância), desde Fevereiro de 2004 a Fevereiro de 2005.

- Inspetor judicial de 2007 a 2009, tendo inspeccionado o trabalho de dezenas de juízes e proposto a respectiva classificação de serviço.

- Presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria desde 2010 a 2013 (em acumulação com as funções de Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo).

- Membro do Conselho Consultivo do Supremo Tribunal Administrativo em 2012 e 2013.

- Membro do Grupo de Trabalho para a informatização da Jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo em 2013.

- Participação como orador no Curso de Especialização sobre *Direito Fiscal – A tributação das indústrias de mineração, petrolífera e de gás natural*, organizado pelo Centro de Estudos Judiciários em Cooperação com o Conselho da Magistratura Judicial Administrativa de Moçambique em Lisboa em 12 de Setembro de 2013.

- Participação, como formador, em acção de formação realizada pela Fundação Rui Cunha - Macau, relativamente a Magistrados de Timor Leste, de 20 a 25 de Outubro de 2014.

- Participação, como formador, em acção de formação realizada pela Fundação Rui Cunha-Macau, sobre o tema “**Regime Jurídico das Infracções Administrativas e Tributárias na RAEM**” realizada nos dias 9, 11, 16 e 18 de Março de 2015.

Nota: Actualmente candidato a juiz do tribunal administrativo da OCDE, com sede em Paris, como representante de Portugal (candidatura mantida a pedido dos serviços do próprio tribunal até nova vaga)

Trabalhos jurídicos publicados:

- a) **Código Aduaneiro Comunitário** - Anotado e Comentado - Almedina, 2003.
- b) **Código de Procedimento e de Processo Tributário** - Anotado e Comentado - Almedina, 2005.
- c) **Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado** - Anotado e Comentado - Almedina 2005.
- d) **Código dos Impostos Especiais de Consumo e Respectivo Regime Sancionatório** - Anotado e Comentado - Edimarta 2005.
- e) **Legislação Aduaneira** (com notas) - Edimarta 2005.
- f) **Legislação Fiscal sobre Automóveis** - Anotada e Comentada - Edimarta 2005.
- g) **Da impugnação judicial do acto tributário** – Edimarta, 2006
- h) **O Processo de execução fiscal** – Edimarta, 2006

Trabalhos jurídicos não publicados, escritos para uso dos formandos da Polícia Judiciária de Macau conforme acima referido:

- a) **Código Penal de Macau (Parte Especial) - Breves Notas**
- b) **Algumas Notas sobre o Direito Constitucional de Macau**

Outros trabalhos jurídicos sobre o direito de Macau:

- a) **ALGUMAS NOTAS SOBRE O (UM) “CÓDIGO TRIBUTÁRIO” DA (PARAA) RAEM** – a publicar na Revista Administração Pública de Macau nº 104.
- b) **Construção clandestina em terreno ocupado ilegalmente. Ordem de demolição: acto vinculado ou discricionário?** Comentário ao Acórdão do TUI (Tribunal de Última Instância) da RAEM, de 9 de Abril de 2014 – Processo nº 14/2014- Publicado “in” **Legisiuris de Macau em Revista Nº4 - A Revista Jurídica do CRED-DM**, pág. 41
- c) **O DIREITO À INFORMAÇÃO PROCEDIMENTAL e NÃO PROCEDIMENTAL E SEUS LIMITES** – Publicado “in” **Legisiuris de Macau em Revista Nº 5 - A Revista Jurídica do CRED-DM**.

Acórdãos relatados pelo signatário:

Centenas de acórdãos, quer como juiz Desembargador dos Tribunais Centrais Administrativos, quer como Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo, acessíveis em www.dgsi.pt (pesquisa: Valente Torrão).

SÚMARIO

I.O REGIME ANTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO-LEI Nº 52/99/M, DE 4 DE OUTUBRO	17
1. O Código Penal Português de 1886 e o Código de Processo Penal Português de 1929: sua aplicação em Macau até à entrada em vigor do Código Penal de Macau e do Código de Processo Penal de Macau.	17
2. Evolução legislativa em Portugal neste domínio a partir de 1979:	19
A) A nova legislação penal e processual. Regulamentação do regime das transgressões e contravenções	19
B) A implementação do ilícito de mera ordenação social.	21
C) Regime das infracções tributárias e aduaneiras.	26
II. A LOCALIZAÇÃO DOS CÓDIGOS PENAL E DE PROCESSO PENAL DE MACAU. CRIMES E CONTRAVENÇÕES. SUA REGULAMENTAÇÃO SUBSTANTIVA E PROCESSUAL	29
III. A PUBLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 52/99/M, DE 4 DE OUTUBRO	31
A) Sua justificação e campo de aplicação.	31
B) Seu carácter supletivo.	32
C) Regime imperativo. Adaptação da legislação ao regime fixado por este diploma.	32
D) Leis subsidiárias deste regime.	33
IV. ANÁLISE DO REGIME DO DECRETO-LEI Nº 52/99/M, DE 4 DE OUTUBRO	37
1.Aspectos substantivos:	37
A) Noção de infracção administrativa:	37
B) Responsabilidade por infracção administrativa.	39
C) Tentativa.	40
D) Negligência	41
E) Reincidência.	42

F) Concurso de infracções.	42
G) Sanções (principal e acessórias)	43
H) Prescrição do procedimento e das sanções.	44
I) Extinção da responsabilidade infraccional	46
2. Aspectos procedimentais:	46
A) Competência para o procedimento.	46
B) Direitos e garantias do infractor.	47
C) Conteúdo da decisão condenatória.	48
D) Pagamento das multas. Cobrança coerciva.	53
E) Procedimento especial aplicável a não residentes.	53
F) Recurso das decisões administrativas que aplicam as sanções.	54
V. A ESPECIFICIDADE DAS INFRACÇÕES TRIBUTÁRIAS	57
A) Regime substantivo.	58
B) Regime Processual	64
VI. ALGUMAS BREVES NOTAS SOBRE AS INFRACÇÕES DE NATUREZA LABORAL	71
VII. ALGUNS EXEMPLOS DE PROCEDIMENTOS POR INFRACÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTOS NAS LEIS EM VIGOR.	79
VIII. CONCLUSÕES	113
IX. ANEXOS	115

NOTA DE APRESENTAÇÃO DO AUTOR

A presente publicação constitui parte da matéria exposta na acção de formação que, a convite da Sr^a Dr^a Filipa Guadalupe, decorreu na Fundação Rui Cunha nos dias 9,11,16 e 18 de Março de 2015, subordinada ao tema “Regime Jurídico das Infracções Administrativas e Tributárias da RAEM”.

Com este tema pretendeu-se chamar a atenção para a descriminalização que, desde há décadas, vem acontecendo com infracções a leis ou regulamentos de âmbito administrativo.

Na verdade, o direito criminal passou a ficar reservado às infracções que atingem valores fundamentais das sociedades, passando aquelas infracções a ser punidas apenas com multas pecuniárias (ou outras sanções acessórias).

Por outro lado, a aplicação das sanções por estas infracções passou a ser efectuada pelas próprias entidades administrativas, sem prejuízo da tutela judicial a realizar por meio de recurso para os tribunais.

Procurou-se estabelecer também a evolução nesta matéria em Portugal e na RAEM, sendo depois feita uma análise do regime vigente na RAEM, apontando-se ainda algumas incongruências do actual regime e a necessidade de unificação desta matéria num único diploma, abrangente, coerente e simplificador.

Em relação à exposição oral foi acrescentada jurisprudência, a maioria dos tribunais portugueses, dado que é escassa a jurisprudência dos tribunais da RAEM sobre esta matéria. Embora alguma da jurisprudência portuguesa não seja inteiramente aplicável, ela contém princípios e fundamentação que se adequam à legislação vigente em Macau.

RAEM, Março de 2015

João António Valente Torrão

Juiz Conselheiro (Jubilado) do Supremo Tribunal Administrativo de Portugal

CADERNOS CRED-DM

CICLOS DE FORMAÇÃO PRÁTICA EM DIREITO

出版此課程節錄,旨在推進由澳門法律反思研究及傳播中心舉辦的各法律實訓課程。

除了為所有培訓學員提供學習上的指引,我們亦希望此課程節錄能成為所有澳門法律界人士工作上的實用工具。

標題:

課程節錄 — 澳門法律反思研究及傳播中心
澳門特別行政區有關稅收及行政違法行為的法律制度

作者:

João António Valente Torráo

CRED-DM: 澳門法律反思研究及傳播中心
www.creddm.org, <http://ebooks-creddm.org/>

官樂怡基金會行政委員會:

Rui Cunha 官樂怡 (主席); Rui Pedro Cunha, João Tubal Gonçalves 江可為 (副主席);
Isabel Cunha, Connie Kong (委員)

執行總監:

郭麗茹 (flipa@fundacao-rc.org)

翻譯:

鎮一妹 (Teresa@fundacao-rc.org)

封面設計:

FRC Global Communications Ltd, Carlos Canhita, Célia Brás

電話:

(853) 28923288

電郵:

cred-dm@fundacao-rc.org

郵寄:

澳門南灣大馬路749號地下, 官樂怡基金會澳門法律反思研究及傳播中心

地址:

澳門南灣大馬路749號地下

所有權 / 出版社:

官樂怡基金會

定價:

澳門幣 100元

出版日期:

2015年07月

發行量:

200

ISSN: 2 3 0 9 — 3 2 4 2



官樂怡基金會
FUNDAÇÃO RUI CUNHA
Por Macau, Mas o Melhor, 為澳門，無私奉獻，精益求精

CREDDM



課程節錄

澳門法律反思研究及傳播中心

法律實訓課程

澳門特別行政區

有關稅收及行政違法行為之法律制度

JOÃO ANTÓNIO VALENTE TORRÃO

葡萄牙最高行政法院法官（已退休）

序

澳門法律反思研究及傳播中心於2015年3月在行政法領域舉辦了本年度第一期法律實訓課程。

在尊敬的葡萄牙最高行政法院João Torrão大法官(已退休)的指導下,本次課程主題選定為“有關行政及稅收違法行為的法制”。

課程一共設有四節課,每節兩小時課時。同以往一樣,我們繼續為大家提供了粵語同聲傳譯,吸引了大量學員報名參加。

將“有關行政及稅收違法行為的法制”選定為課程主題,最主要是希望引起大家對“去罪化”的關注。數十年來,因“去罪化”,在行政領域內不斷出現觸犯法律規章的違法行為。

事實上,刑法轉為僅對觸及到社會根本價值的違法行為作出規定,而對該些違法行為僅處以現金罰款或實施其他附加處罰。

此外,由行政實體本身對相應行政違法行為實施處罰,但不影響向法院提出上訴以獲得司法保護。

在本次課程中,我們提到了葡萄牙立法及澳門立法在此方面的演變,之後對澳門現行法制作出了分析,指出其中存在的不恰當之處及在此方面建立一全面、協調及簡化的獨一法制的必要性。

現在,我們為大家獻上第三期澳門法律反思研究及傳播中心雙語版課程節錄,以此為本次實訓課程畫上圓滿的句號。

正如第一期中寫道的一樣,我們希望課程節錄能成為所有澳門法律界工作人士的有益指導書及有利工具,助力他們更好地完成每天的工作并充實工作內容。

官樂怡基金會

澳門法律反思研究及傳播中心協調員

郭麗茹

個人履歷

姓名: João António Valente Torrão
出生日期: 1952年5月24日
出生地點: 佩納馬科爾, 佩德羅崗
當前職級: 葡萄牙最高行政法院法官(已退休)。

——葡萄牙檢察官- 1977/78年於里斯本實習, 之後(在正式成為檢察官之前)於薩布實習。

——1978-1981年於亞速爾波瓦桑及豐當擔任檢察官。

——1982年奧埃拉什麼實習法官。

——1983年初至1985年9月於亞速爾波瓦桑及希拉自由鎮擔任法官。

——1985年10月至1989年7月, 擔任里斯本勞動法院第一法庭法官。

——1991年11月至1994年4月, 擔任里斯本海關稅務法院第一法庭法官(同時擔任類似職務, 例如第二法庭法官)

——1995年11月起擔任中級稅務法院法官直至該法院被取消; 之後擔任中央行政法院稅務訴訟法官直至2004年2月; 隨後於北部中央行政法院任職。

——2007年11月至2013年11月, 葡萄牙最高行政法院法官。

1994年4月至1999年12月19日於澳門法院擔任以下職務:

a) 澳門初級法院法官。

b) 1997年10月17日至1999年12月19日合議庭主席。

c) 經澳門司法委員會決議, 擔任司法參事的培訓司法官。

d) 經司法官培訓中心提名并由澳門司法委員會任命, 擔任法院司法官的培訓司法官。

e) 經澳門司法官培訓中心學術委員會提名并由澳門總督任命, 擔任法院司法官的培訓司法官。

f) 第六期澳門二等偵查員培訓課程導師, 教授《刑法導論》。

g) 第三期澳門水警稽查隊副隊長能力提高課程導師, 教授有關刑法的內容。

j) 第三期二等稽查員培訓課程及第二期澳門水警稽查隊實習稽查員培訓課程導師, 教授有關憲法的內容。

擔任的其他公職:

-根據1992年10月22日第二組第244期《共和國日報》上刊登的聲明, 自1992年11月至1994年4月擔任行政及稅收法院最高委員會委員。

-澳門初級法院院長。

-根據6月5日第31/91/M號法令第5條C款規定, 被選為澳門律師高等委員會委員。

-2004年2月至2005年2月, 擔任北部中央行政法院(中級法院)院長

-2007年至2009年擔任司法監督員, 監督數十名法官工作并為相應的工作評估提供

建議。

- 2010年至2013年擔任萊里亞行政及稅收法院院長(同時擔任最高行政法院法官)。
- 2012年至2013年擔任最高行政法院諮詢委員會委員。
- 2013年最高行政法院司法見解計算機化工作小組成員。
- 司法研究中心同莫桑比克行政法院法官團委員會於2013年9月12日在里斯本合辦的專業稅收法(礦業、石油業及天然氣業稅收)課程演講嘉賓。
- 2014年10月20至25日官樂怡基金會舉辦的東帝汶法官培訓課程講師。
- 2015年3月9、11、16及18日, 官樂怡基金會舉辦的“澳門特別行政區有關行政及稅收違法行為之法律制度”課程講師。

註:現時為經濟合作與發展組織的行政法院法官候選人(應法院相關部門要求, 在出現空缺位之前保留該候選人資格)

出版的法律作品:

- a) 《對共同體海關法典作出之評註》, Almedina, 2003。
- b) 《對稅收程序及訴訟法典作出之評註》, Almedina, 2005。
- c) 《對增值稅法典作出之評註》, Almedina, 2005。
- d) 《對消費特別稅法典及相應懲處制度作出之評註》, Edimarta, 2005。
- e) 《海關法例》(有註解), Edimarta, 2005。
- f) 《對機動車輛稅法例作出之評註》, Edimarta, 2005。
- g) 《從司法爭執到稅收行為》, Edimarta, 2006。
- h) 《稅務執行政程序》, Edimarta, 2006。

由澳門司法警察培訓學員使用但未出版的法律作品:

- a) 《澳門刑法典(特殊部份)簡要註解》
- b) 《對澳門憲政法作出之註解》

其他有關澳門法律的作品:

- a) 《對澳門稅收法典作出之註解》, 刊登於第104期澳門公共行政雜誌。
- b) 《在非法佔有土地上進行違法建築。拆卸令:限制性行為還是自由裁量行為?》《對澳門終級法院2014年4月9日第14/2014號卷宗之合議庭裁判作出之評論》, 刊登於第四期《澳門雜誌》P41(澳門法律反思研究及傳播中心法律雜誌)。
- c) 《程序資訊權及非程序資訊權及其限制條件》, 刊登於第五期《澳門雜誌》。

在擔任中央行政法院法官及最高行政法院法官期間由本人製作的判決書, 請參見 www.dgsi.pt (搜索Valente Torrão)。

目錄

I. 在10月4日第52/99/M號法令生效之前實施的相關法制：	15
1.在《澳門刑法典》及《澳門刑事訴訟法典》開始實施之前, 適用1886年的《葡萄牙刑法典》以及1929年的《葡萄牙刑事訴訟法典》。	15
2.自1979年起, 葡萄牙立法在此方面的演變：	16
A) 確立僅因違反社會秩序造成之違法行為。	16
B) 有關稅收違法行為及海關上的違法行為之制度。	17
C) 1982年的《葡萄牙刑法典》以及1987年的《葡萄牙刑事訴訟法典》。	20
II. 訂立《澳門刑法典》及《澳門刑事訴訟法典》; 犯罪及輕微違反法律行為; 相關實質規定及訴訟規定。	21
III. 頒10月4日第52/99/M號法令.	23
A) 相關說明及適用範圍	23
B) 候補性	23
C) 強制性規定; 確定作出相應變更的法律	24
D) 該法制之補充法律	24
IV. 對10月4日第52/99/M號法令中的法制作出分析：	27
1. 實質性內容：	27
A) 行政違法之含義	27
B) 因行政違法行為須承擔之責任	28
C) 犯罪未遂行為	29
D) 過失	29
E) 累犯	29
F) 違法行為的競合	30
G) 主要制裁及附加制裁	30
H) 程序時效及處罰時效	31
I) 違法責任的消滅	32

2. 程序方面：	32
A)提起程序之權限	32
B) 違法者之權利及保障	33
C)判決決定之內容	33
D)繳納罰金;強制收取	36
E) 適用於非本地居民之特殊程序	36
F)對實施制裁之實體作出之決定提出上訴	37
V. 稅收違法行為的特殊性	39
A)實體制度	39
B)訴訟制度	43
VI. 對勞工性質違法的簡要評註	45
VII. 現行法律中針對行政違法作出的程序規定的實例	49
VIII. 總結	77
IX. 附件	79

作者序

本書涵蓋了在官樂怡基金會進行的培訓課程的部份內容。受郭麗茹女士的邀請，於2015年3月9、11、16及18日，我在官樂怡基金會舉辦了以“澳門特別行政區有關稅收及行政違法行為的法律制度”為主題的培訓課程。

通過本次課程，希望引起大家對“去罪化”的關注。數十年來，因“去罪化”不斷出現行政違法行為。

事實上，刑法之後轉為僅對觸及到社會根本價值的違法行為作出規定，而對該些違法行為僅施以金錢處罰或其他附加制裁。

此外，由行政實體本身對相應行政違法行為實施處罰，但不影響行為人通過向法院提出上訴而獲得司法保護。

我們將講到葡萄牙立法及澳門立法在此方面的演變，之後對澳門現行法制作出分析，指出其中存在的不當之處及在此方面建立一全面、協調及簡化的獨一法制的必要性。

在口頭介紹的時候，還增加了司法見解部份，其中大部份源自葡萄牙法院。儘管葡萄牙的司法見解並不完全適用，但包含了與澳門現行立法相符的原則及理據。

João António Valente Torrão

葡萄牙最高行政法院法官(已退休)

2015年3月於澳門特別行政區

CREDDM

Centro de Reflexão, Estudo
e Difusão do Direito de Macau
澳門法律反思研究及傳播中心

ISSN 2309-3242



9 772 309 324002

課程節錄

澳門法律反思研究及傳播中心

法律實訓課程

澳門特別行政區

有關稅收及行政違法行為之法律制度

JOÃO ANTÓNIO VALENTE TORRÃO

葡萄牙最高行政法院法官（已退休）



官樂怡基金會

FUNDAÇÃO RUI CUNHA

Por Macau, Mais e Melhor 為澳門·興旺事業·精益求精